



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.031, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

**ENQUADRA O PARQUE ECOLÓGICO DE LAZER E ENTRETENIMENTO RODOLFO RIEGER NA CATEGORIA DE PARQUE NATURAL MUNICIPAL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído que a área do Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger, formada pelos imóveis desapropriados pelo Decreto nº 068/98, passa a ser considerada Parque Natural Municipal Rodolfo Rieger, de acordo com o que regulamenta o Artigo 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

**Art. 2º** A área de 104.297,55 m<sup>2</sup> (cento e quatro mil, duzentos e noventa e sete metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados) do Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger é composta pela Chácara nº 157/158/159/160/161/163/LOTE RURAL nº 83/84 referente à matrícula nº 25.373 do Serviço Registral da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

**Art. 3º** A localização da área, medidas, confrontações do Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger é definida no Anexo I e é parte integrante desta Lei ordinária.

**Art. 4º** São objetivos do Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger:

- I – Garantir a preservação dos ecossistemas naturais e a recuperação das áreas degradadas;
- II – Promover a educação ambiental, o uso sustentável dos espaços públicos e o aproveitamento racional dos recursos naturais e artificiais;
- III – Oferecer lazer à população por meio de atividades culturais, turísticas e esportivas.

**Art. 5º** O Plano de Manejo do Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger será realizado por meio de equipe técnica e trabalho científico com prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar da promulgação da presente Lei, com fim de contabilizar a preservação com os devidos usos previstos na área.

**Parágrafo único –** A Zona de Amortecimento do Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger será definida quando da elaboração do Plano de Manejo.



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

---

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º A administração, guarda e vigilância do Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental com o apoio dos demais órgãos competentes da Administração Direta, Indireta instituições afeitas.

Art. 7º Será criado um Conselho Consultivo Gestor do Parque, na forma do Artigo 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de março de 2018.

  
ELEMAR HENSEL  
Secretário Municipal de Administração

  
MARCIO ANDREI RAUBER  
Prefeito